



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua 7 de Setembro, 480 – Centro–Novo Oriente do Piauí-PI
 CEP 64.530-000 – Novo Oriente do Piauí-PI
 CNPJ: 30.734.376/0001-90 E- mail: educacaonopi@gmail.com



| DIMENSÃO 7: INDICADORES DE SUCESSO: ACESSO, PERMANÊNCIA E SUCESSO NA ESCOLA | | | | | |
|---|--|--------------|--------|---------------|----------------------|
| INDICADORES | O QUE VAMOS FAZER AÇÕES (CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO) | RESPONSÁVEIS | PRAZOS | FINANCIAMENTO | RESULTADOS ESPERADOS |
| | | | | | |
| DIMENSÃO 8: RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIRO | | | | | |
| INDICADORES | O QUE VAMOS FAZER AÇÕES (CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO) | RESPONSÁVEIS | PRAZOS | FINANCIAMENTO | RESULTADOS ESPERADOS |
| | | | | | |

Segundo

Id:01AB24BB15F4840A



LEI Nº 210/2022 SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI EM, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o parágrafo 2º, do artigo 7º, da Resolução Nº 01 de 19 de abril de 2013 (Regimento Interno da Câmara municipal de Santo Antônio dos milagres) ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Local, por meio de seus representantes devidamente eleitos,

RESOLVE:

Fica alterado o parágrafo 2º, do artigo 7º, da resolução Nº 01 de 19 de abril de 2013 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres), passando a vigorar com a seguinte redação:

1. Art. 7º, § 2º " A sessão para a eleição da mesa diretora a que se refere o Parágrafo Anterior será convocada pelo presidente da câmara com Antecedências mínima de 3 (três) dias”.
2. Revogam-se as demais disposições em contrário
3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

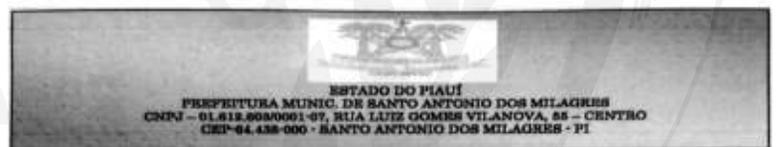
JUSTIFICATIVA

Diante de uma discussão democrática dos vereadores, acreditamos ser importante essa abertura regimental e democrática, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade dos atos administrativos em que pesem o interesse coletivo, para que possam debater, dialogar e que venha consolidar e garantir a deriva a administração da casa legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal

Id:0047DF42B86A840B



LEI Nº 211/2022 SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022

”Altera o parágrafo 5º, do artigo 33º, da Lei orgânica do município de Santo Antonio dos Milagres, no Estado do Piauí ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Local, por meio de seus representantes devidamente eleitos,

RESOLVE:

Fica alterado o parágrafo 5º, do artigo 33º, da Lei Orgânica do município, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. Art. 33º. § 5 A eleição Para os cargos da mesa diretora Para o segundo Biênio da legislatura realizar-se à até o fim do período ordinario, em reunião especificamente convocada para esse fim, empossados automaticamente os eleitos no dia 1º (primeiro) de Janeiro da ssesaõ subsequente”.
2. Revogam-se as demais disposições em contrário
3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante da dissonância com o regimento interno da câmara Municipal, acreditamos ser importante essa abertura regimental e democrática, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade dos atos administrativos em que pesem o interesse coletivo, para que possam debater, dialogar e que venha consolidar e garantir a deriva a administração da casa legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal